



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO FRANCISCO PACHECO GONÇALVES

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Institui o Selo "Empresa Parceira da Primeira Infância" no âmbito do Município de Viana e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Viana, o Selo "Empresa Parceira da Primeira Infância", destinado ao reconhecimento de empresas estabelecidas no Município que adotem, de forma voluntária, práticas de apoio à primeira infância e de promoção do bem-estar de trabalhadores responsáveis por crianças.

Art. 2º Poderão ser reconhecidas com o Selo de que trata esta Lei as empresas que desenvolvam ações voltadas à proteção, ao desenvolvimento e ao cuidado de crianças na primeira infância, especialmente por meio de:

- I – concessão de auxílio-creche, auxílio educação infantil ou benefício equivalente;
- II – implementação de ações de apoio à parentalidade;
- III – adoção de medidas que favoreçam a conciliação entre a atividade profissional e as responsabilidades familiares;
- IV – incentivo à amamentação e ao desenvolvimento saudável da criança;
- V – promoção de iniciativas sociais destinadas à proteção da infância;
- VI – desenvolvimento de programas, projetos ou ações voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares;
- VII – celebração de parcerias destinadas a ampliar o acesso de filhos de trabalhadores a serviços de educação infantil.

Art. 3º O Selo possui caráter exclusivamente honorífico e não gera qualquer direito a benefício fiscal, financeiro, creditício ou vantagem administrativa perante o Município.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO FRANCISCO PACHECO GONÇALVES

Art. 4º A empresa reconhecida poderá utilizar o Selo em materiais institucionais, campanhas publicitárias, meios de divulgação e documentos corporativos, observadas as finalidades previstas nesta Lei.

Art. 5º O Selo instituído por esta Lei poderá ser concedido mediante procedimento administrativo próprio, observada a legislação aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 02 de junho de 2026.

**Antônio Francisco Pacheco Gonçalves**

Vereador – PT





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO FRANCISCO PACHECO GONÇALVES

### JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei que institui o Selo "Empresa Parceira da Primeira Infância" no âmbito do Município de Viana, com a finalidade de reconhecer empresas que adotem, de forma voluntária, práticas voltadas ao apoio à primeira infância, à valorização da família e ao bem-estar dos trabalhadores responsáveis por crianças.

A presente proposição encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e da prioridade absoluta conferida à infância pelo ordenamento jurídico brasileiro.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece em seu artigo 1º, inciso III:

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III – a dignidade da pessoa humana."

A proteção à infância também é reconhecida como direito social fundamental pelo artigo 6º da Constituição Federal:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Da mesma forma, o artigo 7º, inciso XXV, dispõe:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXV – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas."

Já o artigo 227 da Constituição Federal estabelece:





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO FRANCISCO PACHECO GONÇALVES

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Observa-se que a proteção à infância constitui responsabilidade compartilhada entre o Estado, a família e a sociedade, cabendo a todos os setores colaborar para a efetivação dos direitos das crianças.

No âmbito infraconstitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece:

"Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."

Por sua vez, o Marco Legal da Primeira Infância dispõe:

"Art. 4º As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã."

A presente iniciativa também guarda estreita relação com a Indicação nº 020/2026, de autoria deste parlamentar, que sugeriu ao Poder Executivo Municipal a ampliação da oferta de vagas em creche integral na rede pública municipal, com prioridade de atendimento às mães solo e mulheres responsáveis unicamente pelo sustento e cuidado dos filhos.

Na ocasião, destacou-se que a insuficiência de vagas em período integral representa um dos principais obstáculos enfrentados por inúmeras famílias vianenses, especialmente mulheres que exercem sozinhas a responsabilidade financeira e familiar de seus lares.

Durante visitas realizadas pelo mandato parlamentar e em diálogo com representantes de instituições de educação infantil estabelecidas no Município de Viana, constatou-se que o custo mensal de uma vaga em período integral pode ultrapassar R\$1.000,00, valor que representa parcela significativa da renda de grande parte das famílias trabalhadoras.

Em contrapartida, verificou-se que a participação das empresas nesse processo poderia representar solução viável e socialmente responsável. A título ilustrativo, o custeio parcial de





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO FRANCISCO PACHECO GONÇALVES

uma vaga de educação infantil, ainda que correspondente a apenas 50% da mensalidade, já seria suficiente para reduzir significativamente o impacto financeiro suportado pelas famílias e contribuir para a permanência dos trabalhadores no mercado de trabalho.

Durante diálogo com representantes de instituições privadas de educação infantil do Município, foi relatado que diversas empresas instaladas em Viana já manifestaram interesse em estabelecer parcerias destinadas ao atendimento dos filhos de seus colaboradores, inclusive mediante custeio parcial de mensalidades ou disponibilização de vagas para crianças em idade de creche. Contudo, muitos desses projetos não avançaram em razão de entraves burocráticos, administrativos ou da ausência de mecanismos de incentivo e reconhecimento institucional voltados à valorização dessas iniciativas.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei busca incentivar uma cultura de responsabilidade social empresarial voltada à primeira infância, reconhecendo organizações que contribuam para a proteção das crianças e para o fortalecimento das famílias vianenses.

Importante destacar que a proposta não cria obrigações para as empresas privadas, não interfere nas relações trabalhistas, não estabelece benefícios fiscais, não gera despesas obrigatórias ao Poder Executivo Municipal, não cria cargos, órgãos ou estruturas administrativas, tampouco impõe qualquer atribuição específica à Administração Pública.

Limita-se, exclusivamente, à criação de um instrumento honorífico de reconhecimento institucional destinado a valorizar boas práticas empresariais relacionadas à proteção da infância, ao fortalecimento dos vínculos familiares e à promoção do desenvolvimento infantil.

Dessa forma, a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local."

A criação do Selo "Empresa Parceira da Primeira Infância" representa medida de elevado interesse social, capaz de estimular a cooperação entre Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil na construção de uma rede de proteção mais ampla e eficiente para as crianças do Município de Viana.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310031003600350032003A005000

Assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Pacheco Gonçalves** em 02/06/2026 16:22

Checksum: **0CE1719E1B9798988A44EFA3505DA5E4236799C37714797956056098ABFC7FF7**

